



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO “OFF-SET” PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (SUPER HIGH FREQUENCY).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 067/2012 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO “OFF-SET” PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (SUPER HIGH FREQUENCY):**

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO "OFF-SET" PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (Super High Frequency), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 7, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ser o seguinte:

**I - estampagem, corte e soldagem das peças metálicas, conforme o caso;**

II - estampagem das peças metálicas;

III - tratamento superficial das chapas;

IV - pintura; e

V - montagem do amplificador de sinais a partir do nível básico de componentes, **quando aplicável.**

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º **Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico**, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma delas que não poderá ser terceirizada.

**Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.